



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA (Do Sr. Rubens Bueno)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 52, § 6º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o envio ao Plenário do **Projeto de Lei nº 96/2011**, que “altera o § 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para majorar a multa e ampliar o conceito de pesquisa fraudulenta, além de estabelecer novas sanções”.

J U S T I F I C A T I V A

A proposição em tela tem o objetivo de coibir a utilização indevida das pesquisas para a obtenção de resultados fraudulentos, que não são simples erros, uma vez que apresentam elevada divergência quando comparados com as estimativas das pesquisas eleitorais. Nesse sentido, o projeto aumenta a punição, estabelece novas sanções para os institutos de pesquisa envolvidos em levantamentos fraudulentos, e amplia o conceito de pesquisa fraudulenta.

O Projeto de Lei nº 96, de 2011, foi apresentado em decorrência do resultado do primeiro turno das eleições presidenciais de 2010, quando as pesquisas de Datafolha e Ibope falharam em estimar o resultado de Aécio Neves. O tucano obteve 33,5% dos votos válidos contra 21,3% de Marina Silva. No entanto, as pesquisas apontavam empate técnico na disputa pelo segundo lugar.

A discrepância entre os números das pesquisas e o resultado apurado nas urnas deixou a impressão de que não se tratou de um erro, mas de fraude. Nesse sentido, o aumento do valor da multa pode fazer com que os institutos de



Câmara dos Deputados

pesquisas tenham maior rigor e critério ético ao divulgar os números. A punição poderá ser de multa de até R\$ 1 milhão, além de detenção de até um ano.

O projeto de lei determina que seja considerada fraudulenta a pesquisa realizada e divulgada até cinco dias antes da eleição e cujo resultado apresente margem de erro acima do resultado das urnas. O relator alterou o prazo de divulgação para dez dias antes da eleição. A partir dessas informações, o juiz poderá determinar, cautelarmente, a não divulgação dos resultados de pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimentos na publicação dos dados.

Queremos, com estes PL, impedir fraudes e erros crassos que influenciam diretamente o resultado das eleições. Com a multa pesada para os institutos e a possibilidade de cassação de candidatos, as empresas certamente terão mais cuidado na divulgação de pesquisas. Isso também visa impedir a proliferação das chamadas pesquisas compradas, que beneficiam o candidato que paga mais.

O projeto propõe, ainda, que a mera existência de vínculo formal de entidades e empresas que realizem pesquisas de intenção de votos com partidos políticos caracteriza utilização indevida dos meios de comunicação social se a pesquisa for fraudulenta. Assim, se um candidato for beneficiado por uma pesquisa cuja margem de erro estiver acima do resultado final, ele poderá ter seu registro ou seu diploma cassado, desde que o partido ao qual esteja filiado, ou a coligação pela qual concorre tenham vínculo formal com a empresa ou entidade responsável pela divulgação da pesquisa fraudulenta.

Em 22/03/2011 a proposição foi recebida pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Em 14/04/2011 foi designado Relator o Deputado Jutahy Júnior, que apresentou o seu parecer em 25/05/2011. No dia 7/10/2014 os Líderes partidários apresentaram Requerimento de Urgência, que, ainda não foi incluído na pauta de Plenário, apesar das inúmeras denúncias de que pesquisas eleitorais foram pagas por empreiteiras.



Câmara dos Deputados

Neste mês, foram publicadas novas denúncias que deixam evidente a necessidade da mudança normativa. Em acordo de delação premiada firmada pela Andrade Gutierrez com a Procuradoria-Geral da República, a empreiteira informou que pagou, a pedido da campanha de Dilma em 2010, R\$ 6,1 milhões à empresa Pepper por serviços prestados em redes sociais.

Além disso, ainda segundo dados contidos na delação premiada, a empreiteira pagou também por pesquisas eleitorais que colocaram a candidata Dilma Rousseff na frente dos seus adversários em momentos importantes da campanha.

Essa denúncia apenas reforça a urgência de votarmos finalmente este Projeto de Lei. Dessa forma, considerando a importância da matéria e vencidos todos os prazos regimentais, requeiro o envio da proposição ao Plenário, nos termos do art. 52, § 6º do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2016.

**Deputado Rubens Bueno
PPS/PR**